



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

G.R. n° 995/2021

Petrópolis, 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que
**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**


HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo

21 SET 2021

N.º 8074 --



Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2021.

EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em situação de rua consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e a Lei Estadual nº 9302, de 10 de junho de 2021, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de estadia e de sustento.



Art. 4º - São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV - atendimento humanizado e universalizado;

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - erradicação de atos violentos, ações vexatórias, de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem à discriminação e à marginalização, seja por ação ou omissão;

VII - não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e a serviços públicos.

Art. 5º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;



- II** - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- III** - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- IV** - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- V** - incentivo à pesquisa, à produção e à divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;
- VI** - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VII** - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;
- VIII** - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;
- IX** - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns, organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas.



Art. 6º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

IV - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais de modo a resguardar a observância aos Direitos Humanos;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas do conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

- VI** - implementar a rede de acolhimento temporário, adotando o padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 7º;
- VII** - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;
- VIII** - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;
- IX** - orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;
- X** - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;
- XI** - garantir a oferta dos centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;
- XII** - garantir a oferta dos consultórios na rua, no âmbito da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde;
- XIII** - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;



- XIV** - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;
- XV** - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XVI** - alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;
- XVII** - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- XVIII** - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel;
- XIX** - promover acompanhamento escolar de crianças e adolescentes, garantindo todas as condições necessárias para sua permanência na escola;
- XX** - garantir políticas públicas específicas para crianças e adolescentes em situação de rua, nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, lazer, dentre outros;



XXI - promover ações que possam garantir à mulher gestante ou puérpera em situação de rua o direito à maternidade por meio de cuidado compartilhado entre as políticas de assistência social e saúde;

XXII - fortalecer ações preventivas e redução de danos junto à população em situação de rua que realiza uso prejudicial ou não de substâncias psicoativas por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

XXIII - garantir a promoção da segurança alimentar e nutricional para a população em situação de rua por meio de parceria entre os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centro Pop) com os restaurantes populares nos territórios.

Art. 7º - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§1º - Os serviços de acolhimento temporário serão regulamentados nacionalmente pelas instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social.

§2º - A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade do Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.



§3º - A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pela população em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular.

Art. 8º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

Art. 10 - O Comitê terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Executivo Municipal de Petrópolis, 9 (nove) titulares e respectivos suplentes:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Regularização Fundiária - Departamento de Habitação e Regularização Fundiária;



- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Departamento de Trabalho, Emprego e Renda;
- f) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Articulações Institucionais - Gabinete da Cidadania;
- g) 1 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

II - representantes da sociedade civil, 09 titulares e respectivos suplentes:

- a) 3 (três) representantes de entidades de atendimento às pessoas em situação de rua e/ou que desenvolvem trabalho em sua defesa e garantia de direitos;
- b) 4 (quatro) representantes indicados pelo Fórum de usuários e/ou organizações de usuários do público alvo;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (sociedade civil);
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (sociedade Civil).

§1º - O Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça, integrarão o comitê como convidados.



§2º - Um representante do Poder Legislativo através da Comissão de Educação Assistência Social e Direitos Humanos integrará o comitê como convidado.

§3º - Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados por ato do Prefeito.

§4º - A cada membro do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, a ser eleito pelo colegiado, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§5º - Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§6º - A composição da representação da sociedade civil deverá ser renovada a cada dois anos, mediante processo eleitoral realizado pelo Comitê Gestor, sendo que a eleição para primeira composição de representação da sociedade civil será realizada pela Rede Pop Rua.

§7º - A coordenação do Comitê Gestor caberá à Secretaria de Assistência Social.

Art. 11 - Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:



- I** - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;
- II** - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- III** - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- IV** - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;
- V** - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- VI** - acompanhar a implementação da Política Municipal da População em Situação de Rua, em âmbito local;
- VII** - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

VIII - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.

Art. 12 - Dentre as ações para a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, o município promoverá a reestruturação e ampliação da rede de acolhimento temporário.

Art. 13 - O Município poderá firmar convênios previamente aprovados com deliberação pelo Comitê, com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política

Art. 14 - A Secretaria de Assistência Social - SAS prestará apoio técnico e administrativo que se fizer necessário para acompanhamento do Comitê.

Art. 15 - A periodicidade dos encontros do Comitê será ordinariamente 01 (uma) reunião mensal e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


HINGO HAMMES
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamenta os Artigos 203 e 204 da Constituição Federal, reconhecendo a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais;

Considerando a inclusão na LOAS da obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, por meio da Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Lei Estadual nº 9.302, de 10 de junho de 2021, que instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto no art. 132 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, que estabelece que o Município assegurará e estimulará, em órgãos colegiados, nos termos da lei, a participação da coletividade na formulação e execução de políticas públicas e na elaboração de planos, programas e projetos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Considerando que é dever do Poder Público manter serviços e programas de atenção à população em situação de rua, garantindo padrões básicos de dignidade e não-violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social;

Considerando que dada a heterogeneidade e multiplicidade de indivíduos em situação de rua, é de grande importância perceber as intersecções entre esta política com os variados planos, políticas e marcos legais que orientam a ação do estado;

Considerando que o Poder Público deve assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de assistência social, educação, qualificação profissional, trabalho e moradia e ainda que, as políticas públicas que as contemplam devem ser pensadas na perspectiva interdisciplinar e integral, deslocando-se da Assistência Social a responsabilidade exclusiva pelo atendimento a este segmento;

Considerando que o Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua do Município de Petrópolis é um instrumento de planejamento para as políticas municipais voltadas à PopRua, construído pela Rede PopRua a partir de diversas reuniões e encontros, diálogos entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil;